

Lei nº 598, de 12 de dezembro de 2005.

Autoriza a doação de uma área de 12.084,86m² (doze mil e oitenta e quatro metros e oitenta e seis centímetros quadrados), de um terreno situado no lugar "Sítio Pires", deste Município, para a implantação da empresa KR. Organização Educacional S/C Ltda. (Colégio Ágape), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVOU E EU SANCIONO
A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar por interesse público relevante, uma área de 12.084,86m² (doze mil e oitenta e quatro metros e oitenta e seis centímetros quadrados) à Empresa KR Organização Educacional S/C Ltda. (Colégio Ágape), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 04.149.053/0001-20, para a implantação de empreendimento educacional.

Art. 2º. A área doada avaliada em R\$300.000,00 (trezentos mil reais) contém as seguintes características:

"Um terreno Urbano, situado no lugar "SÍTIO PIRES", no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, no loteamento Eusébio central Park, constituído por uma área livre, localizado do lado ímpar da Rua 07, fazendo esquina pelo lado direito (Norte) com a Rua 08, de forma irregular, perfazendo uma área total de 12.084,86m² (doze mil e oitenta e quatro metros e oitenta e seis centímetros quadrados), medindo e extremado: **AO POENTE (frente)** 134,16m (cento e trinta e quatro metros e dezesseis centímetros) com a referida Rua 07; **AO NASCENTE (fundos)** 133,43m (cento e trinta e três metros e quarenta e três centímetros) com terras de Francisco Walter de Sousa Tomaz, outrora de José Amora Sá; **AO SUL (lado esquerdo)** 89,19m (oitenta e nove metros e dezenove centímetros) com terras a Rua 01; **AO NORTE (lado direito)**, em dois(02) segmentos: 1º. medindo 73,67m (setenta e três metros e sessenta e sete centímetros) em reta; e, o 2º. medindo 17,78m (dezessete metros e setenta e oito centímetros), em curva, ambos com a Rua 08, limites esses de acordo com a

planta respectiva arquivada no Cartório Facundo, Comarca de Eusébio, havido maior porção, nos termos da matrícula nº 3416, Livro 02 – 02, Folha 01”.

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverão constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – a donatária se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade comercial e industrial, no prazo de 06(seis) meses para o início das obras, e de 01(um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

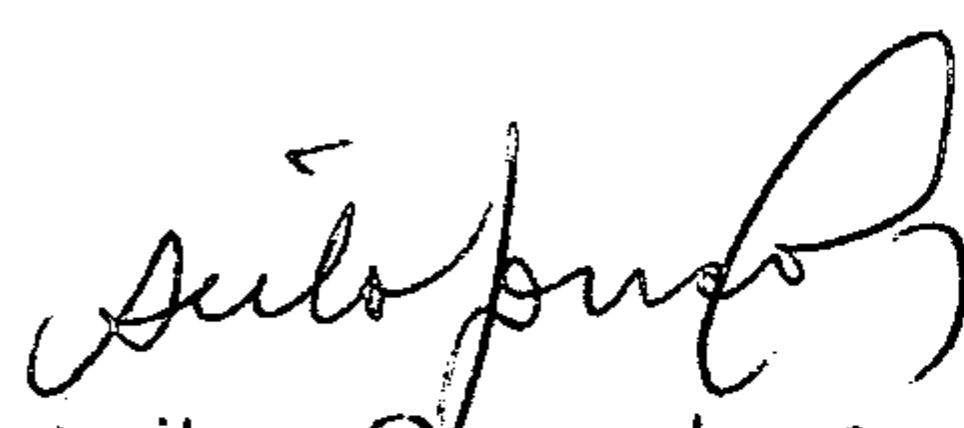
II – o imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade educacional após 24(vinte e quatro) meses da doação;

III – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II e III, do artigo 3º, importará na devolução do imóvel e reversão à doadora, sem que a donatária possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivas, renunciando o donatário a retenção das benfeitorias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 12 dias do mês de dezembro de 2005.



Acilon Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL

DIGITALIZADO
FEV 2006
CARLOS NEYBSON F. DIAS